



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93  
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035  
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800  
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONTRATO N.º 29/2025**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 297/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Ademar de Barros, n.º 600, Centro, nesta cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 45.547.403/0001-93 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **Kléber Lopes de Sousa**, portador do RG n.º 42.022.359-2 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 323.536.998-80, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Doutor Dante Glaucus Deleo, n.º 16, Bairro Olímpico, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.031.878/0001-12, neste ato representada por Cristina Caymel Lorente Mitsumoto, portadora do RG n.º 17.386.584-7, inscrito no CPF n.º 112.596.918-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação n.º 019/2025, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE CAIXAS E GARRAFAS TÉRMICAS”**.

1.2

LOTE	ITEM	UN.	EDUCAÇÃO	SAÚDE	SOCIAL	TOTAL	CÓDIGO LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1	UNID	0	10	4	14	57882	CAIXA TÉRMICA DE 5 LITROS COM TERMÔMETRO DIGITAL. CAIXA CONSTRUÍDA EM POLIETILENO, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIURETANO (ESPUMA EXPANSIVA). ALÇA PARA TRANSPORTE, MEDIDAS EXTERNAS APROXIMADAS (COMP. X LARG. X ALT.); 35X26X38 CM, MEDIDAS INTERNAS APROXIMADAS 30X20X30 CM, TERMÔMETRO DISPLAY LCD (DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREADO PELO PADRÃO RBC/ INMETRO PONTOS 2ºc E 8ºc. ALIMENTAÇÃO POR 1 PILHA AAA (INCLUSO). FAIXA DE TEMPERATURA DO TERMÔMETRO - 50+70ºc OU -50+110ºc PRECISÃO +/- 1ºc. TAMANHO DISPLAY 60X39X14MM APROXIMADAMENTE.	AUTOM ATM CTT	204,80	2.867,20
3	1	UNID	0	10	0	10	57884	CAIXA TÉRMICA DE 26 LITROS COM TERMÔMETRO DIGITAL. CAIXA CONSTRUÍDA EM POLIETILENO, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIURETANO (ESPUMA EXPANSIVA). ALÇA PARA TRANSPORTE, PESO 2,250 KG	AUTOM ATM CTT26	324,00	3.240,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93  
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035  
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800  
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

								APROXIMADAMENTE, MEDIDAS EXTERNAS APROXIMADAS (COMP. X LARG. X ALT.); 41X31,5 X 47,5 CM, TERMÔMETRO DISPLAY LCD (DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREADO PELO PADRÃO RBC/ INMETRO PONTOS 2°C E 8°C. ALIMENTAÇÃO POR 1 PILHA AAA (INCLUSO). FAIXA DE TEMPERATURA DO TERMÔMETRO -50+70°C OU -50+110°C PRECISÃO +/- 1°C. TAMANHO DISPLAY 60X39X14MM APROXIMADAMENTE.			
5	1	UNID	2	3	0	5	57886	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO E RODAS COM CAPACIDADE DE 100 LITROS. INDICADA PARA USO HOSPITAIS, VACINAS. DEVE POSSUIR ALTA EFICIÊNCIA TÉRMICA, ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO COM ESPUMA INJETADA NO CORPO E NA TAMPA. FABRICADA COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE, RODINHAS DE BORRACHA MACIÇA. ALÇA PARA MANUSEIO, TRANSPORTE E PRESENÇA 4 RODAS DE TRANSPORTE. MATERIAL ASSÉPTICO, TOTALMENTE HIGIÊNICO E FÁCIL LIMPEZA. ALTO PODER DE ISOLAMENTO, DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 3 FECHOS EM AÇO INOX, TAMPA ARTICULÁVEL COM MOLA LIMITADORA DA ABERTURA E ALÇAS GRANDES E REFORÇADAS EM AMBOS OS LADOS. DEVE POSSUIR DRENO PARA FÁCIL ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS, DEVE ACOMPANHAR, TERMÔMETRO DIGITAL COM CONTROLE DE MÁXIMA E MÍNIMA (ACOPLADO A CAIXA - TERMÔMETRO DISPLAY LCD (DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREADO PELO PADRÃO RBC/ INMETRO PONTOS 2°C E 8°C), COM CAPACIDADE PARA MEDIR A TEMPERATURA ATUAL DA PARTE INTERNA DA CAIXA. ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PARA A CAIXA, CAPACIDADE DE 100 LITROS, MATERIAL	AUTOM CTRR100	1.340,00	6.700,00





#### **CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5. O presente contrato terá como fiscais os servidores *Leonardo Duca de Godez, Aparecida de Fátima Rocha Ferreira, Poliana Sathie Leite Honda, Sonia Lucas Manzano, Douglas Martins Borges, Michele Tanaka Dantas, Bruno Henrique dos Santos e Carla Aparecida Pereira de Almeida*, que acompanharão e fiscalizarão a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

5.1 Os gestores do contrato serão os servidores *Éder Castro Menezes, Noemi Hayashi Morishigue Lopes de Sousa, Eunice de Oliveira Ribeiro, Ivanilton Bagagi, Rogério Macedo, Jefferson Aparecido Nunes, Wesley Tenório Pires Santana e Patricia Massae Kajita*, que acompanharão os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

#### **CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

6. O pagamento será realizado no prazo de até 14 (quatorze) dias após a entrega dos itens, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, não sendo aceita a emissão de boleto para o pagamento.

6.1. Para efeito de contagem de prazos, considera-se a liquidação da Nota Fiscal.

6.2. Em hipótese alguma será aceita a emissão de boletos bancários.

6.3. Serão aceitas propostas com valores unitários de até 04 (quatro) casas decimais, mas cabe salientar que para fins de emissão de nota fiscal o valor total da nota deverá ser apresentada com 02 (duas) casas decimais para fins de pagamento.

6.4. A forma de pagamento se dará mediante única e exclusivamente via transferência bancária.

6.5. **Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.**

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

6.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

6.10. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III Pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Promitente Contratada;

V Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

6.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de bens;

6.12. O gestor da ata será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.13. Demais questões com relação ao pagamento encontram-se no Termo de Referência – Anexo I.

6.14. Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93  
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035  
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800  
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

As despesas para a cobertura da presente contratação serão cobertas por dotação orçamentária vigente no exercício de 2025.

Despesa Desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Unidade Orçamentária	Ação	Despesa Principal	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso	Saldo da Dotação (em 06/03/2025)
2183	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	02.05 - Fundo Munic. de Saúde	2.017 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária	2172	2	301-0008	SAÚDE CUSTEIO	R\$ 825.530,78

Despesa Desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Unidade Orçamentária	Ação	Despesa Principal	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso	Saldo da Dotação (em 11/02/2025)
3766	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.026 - Manut. da Sec. Munic. De Agricultura e Meio Ambiente	02.09 - Sec. Munic. de Agricultura, Abastec e Meio Amb	3754	1	110-0000	GERAL	R\$ 196.240,98

Despesa Desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Unidade Orçamentária	Ação	Despesa Principal	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso	Saldo da Dotação (em 18/02/2025)
836	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	02.04 - Sec. Munic. de Educação	2.024 - Manutenção da Merenda Escolar	829	1	110-0000	GERAL	R\$ 1.125.323,70
862	4.4.90.52.12.00.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	02.04 - Sec. Munic. de Educação	2.024 - Manutenção da Merenda Escolar	861	1	110-0000	GERAL	R\$ 1.150,00
1222	4.4.90.52.12.00.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	02.04 - Sec. Munic. de Educação	2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental	1219	1	220-0000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 43.200,00

Despesa Desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Unidade Orçamentária	Ação	Despesa Principal	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso	Saldo da Dotação (em 13/02/2025)
4591	3.3.90.30.07.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.14 - Sec. Munic. de Cultura	2.038 - Manutenção das Atividades Culturais	4588	1	110-0000	GERAL	R\$ 137.548,90
4593	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	02.14 - Sec. Munic. de Cultura	2.038 - Manutenção das Atividades Culturais	4588	1	110-0000	GERAL	IDEM

Despesa Desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Unidade Orçamentária	Ação	Despesa Principal	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso	Saldo da Dotação (em 11/02/2025)
3766	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.026 - Manut. da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente	02.09 - Sec. Munic. de Agricultura, abastec e meio amb	3754	1	110-0000	GERAL	R\$ 196.240,98

Despesa Desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Unidade Orçamentária	Ação	Despesa Principal	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso	Saldo da Dotação (em 19/02/2025)
3372	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	02.06 - Sec. Munic. de Esporte, Lazer e Juventude	2.019 - Manutenção da Sec. Munic. De Esportes, Lazer e Juventude	3360	1	110-0000	GERAL	R\$ 81.497,20

Despesa Desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Unidade Orçamentária	Ação	Despesa Principal	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso	Saldo da Dotação (em 25/02/2025)
147	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	02.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências	2.003 - Manutenção do Gabinete	138	1	110-0000	GERAL	R\$ 451.967,65
263	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	02.02 - Sec. Munic. de Administração	2.004 - Manutenção dos Serviços Administrativos	251	1	110-0000	GERAL	R\$ 778.531,30

Despesa Desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Unidade Orçamentária	Ação	Despesa Principal	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso	Saldo da Dotação (em 21/02/2025)
5628	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	02.08 - Sec. Munic. de Promoção Social	2.021 - Manutenção da Sec. Munic. de Promoção Social	3931	1	500-0065	CONSELHO TUTELAR	R\$ 34.000,00
3571	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	02.11 - Fundo Munic. de Assistência Social	2.021 - Manutenção da Sec. Munic. Promoção Social	3562	1	500-0005	FMAS	R\$ 197.770,22
2518	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	02.11 - Fundo Munic. de Assistência Social	2.071 - Gestão de Trabalho do SUAS	2510	2	500-0067	FORT. VIG. CUSTEIO	R\$ 15.000,00
2539	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	02.11 - Fundo Munic. de Assistência Social	2.071 - Gestão de Trabalho do SUAS	2531	5	500-0012	IGD BOLSA FAMÍLIA	R\$ 18.324,00
4203	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	02.11 - Fundo Munic. de Assistência Social	2.071 - Gestão de Trabalho do SUAS	4195	5	500-0039	IGD SUAS	R\$ 5.000,00
4221	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	02.11 - Fundo Munic. de Assistência Social	2.040 - Benefícios Eventuais	4213	1	500-0005	FMAS	R\$ 200.000,00
1744	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	02.11 - Fundo Munic. de Assistência Social	2.040 - Benefícios Eventuais	1740	2	500-0016	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$ 5.000,00
5662	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	02.11 - Fundo Munic. de Assistência Social	2.041 - Fortalecimento da Gestão do SUAS	3972	5	500-0068	PROCAD SUAS	R\$ 13.428,00
4358	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	02.11 - Fundo Munic. de	2.037 - Serviços Socioassistenciais PSB	4350	1	500-0005	FMAS	R\$ 46.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93  
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035  
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800  
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

			Assistência Social						
3958	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	02.11 - Fundo Munic. de Assistência Social	2.037 - Serviços Socioassistenciais PSB	3949	2	500-0007	PSB	RS 19.000,00
4390	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	02.11 - Fundo Munic. de Assistência Social	2.037 - Serviços Socioassistenciais PSB	4379	5	500-0049	PSB FNAS	RS 78.093,85
5541	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	02.11 - Fundo Munic. de Assistência Social	2.039 - Serviços Socioassistenciais PSE	4505	1	500-0005	FMAS	RS 60.000,00
4536	3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	02.11 - Fundo Munic. de Assistência Social	2.039 - Serviços Socioassistenciais PSE	4529	5	500-0057	CREAS	RS 35.000,00

**CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL**

8. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021 e será adotado como critério de reajuste o IPCA.

8.1. O contrato poderá ser aditivado nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§1º – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
- b. Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da execução dos serviços;
- c. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;
- d. Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços objetivo do presente contrato;

§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. A Contratada obriga-se a:

- a. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório;
- b. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;
- d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;
- e. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenharem suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;
- f. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;
- g. Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE e a fiscalização de qualquer responsabilidade;
- h. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;
- i. Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;
- j. Obedecer na íntegra as especificações técnicas, memorial descritivo e projetos;
- k. Dispor de E.P.Is e E.P.C's para todos os trabalhadores e exigir o seu uso, a fim de exercerem suas atividades de forma segura, zelando pela integridade física e protegendo contra acidentes de trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação vigente;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, nos termos do artigo 107 da lei Federal n.º 14.133/2021.



#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRAÇÃO**

11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

12. Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, qual seja:

I. Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

II. Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;

III. Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento).

IV. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º - As sanções de que trata as alíneas “b” e “c” não poderão ser aplicadas sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 2º - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

§ 5º - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

§ 6º - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 7º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

15. Havendo inexecução contratual, a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM**

16. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93  
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035  
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800  
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação n.º 297/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO**

17. Fica eleito o foro da Comarca de Bastos/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18. Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual na presença das testemunhas abaixo.

Bastos/SP, 21/05/2025.

Kléber Lopes de Sousa  
Prefeito Municipal

Automx Soluções Eireli  
Cristina Caymel Lorente Mitsumoto

Tatiana Benevides Jardim dos Santos  
Escriturária  
CPF Nº 434.342.758-78  
Matrícula Nº 30368/1

Paulo Henrique Freitas  
Escriturário  
CPF Nº 476.386.208-10  
Matrícula Nº 26034/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93  
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035  
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800  
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADO: AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI

OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE CAIXAS E GARRAFAS TÉRMICAS**”

ADVOGADO(S)/Nº OAB: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876 – e-mail

[kleytonsaito@gmail.com](mailto:kleytonsaito@gmail.com) / Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Bastos/SP, 21/05/2025.**

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pela contratada:

Nome: Cristina Caymel Lorente Mitsumoto

Cargo: Gerente

CPF: 112.596.918-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela contratante:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93  
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035  
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800  
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTORES DO CONTRATO:**

Nome: Éder Castro Menezes  
Cargo: Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde  
CPF: 305.251.118-16 / Matricula: 31658/1  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Noemi Hayashi Morishigue Lopes de Sousa  
Cargo Secretária de Gabinete  
CPF: 262.431.708-29 / Matricula: 21520/1  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Eunice de Oliveira Ribeiro  
Cargo: Diretora Administrativa da Secretaria de Educação  
CPF: 335.598.578-30 / Matricula: 17647/1  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Ivanilton Bagagi  
Cargo: Diretor Administrativo da Secretaria de Cultura  
CPF: 343.609.448-02 / Matricula: 31712/1  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Rogério Macedo  
Cargo: Diretor Administrativo da Secretaria de Turismo  
CPF: 036.882.198-64 / Matricula: 31682/1  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Jefferson Aparecido Nunes  
Cargo: Diretor Administrativo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
CPF: 116.284.458-23 / Matricula: 31666/1  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Wesley Tenório Pires Santana  
Cargo: Diretor Administrativo da Secretaria de Esporte  
CPF: 396.297.028-27 / Matricula: 31704/1  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Patricia Massae Kajita  
Cargo: Diretora Administrativa da Secretaria Municipal De Promoção Social  
CPF: 277.581.268-63 / Matricula: 31640/1  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAIS DO CONTRATO:**

Nome: Leonardo Duca de Godez  
Cargo: Coordenador da Central de Materiais  
CPF: 495.664.818-96 / Matricula: 22268/1  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Aparecida de Fátima Rocha Ferreira  
Cargo: Operário  
CPF: 135.325.918-80 / Matricula: 19615  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Poliana Sathie Leite Honda  
Cargo: Chefe de P. de Merenda Escolar  
CPF: 381.336.668-08 / Matricula: 30490/1  
Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93  
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035  
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800  
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nome: Sonia Lucas Manzano  
Cargo: Assist Prog Cult Org Festivais  
CPF: 259.346.378-35 / Matricula: 625-4/1  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Douglas Martins Borges  
Cargo: Coord. do Desenvolvimento Econ. Mun.  
CPF: 170.245.548-35 / Matricula: 224-0/1  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Michele Tanaka Dantas  
Cargo: Assessor de D. de M. Ambiente  
CPF: 442.014.188-39 / Matricula: 32042  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Bruno Henrique dos Santos  
Cargo: Chefe de Treino Desportivo  
CPF: 416.573.608-22 / Matricula: 1559-8  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Carla Aparecida Pereira de Almeida  
Cargo: Assis. Sec. M. Promoção Social  
CPF: 297.019.398-16 / Matricula: 6459/1  
Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93  
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035  
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800  
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADO: AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI

**Dados do Contrato:**

Processo n.º 297/2025.

Pregão Eletrônico n.º 019/2025

**Dados de Contato do Contratado:**

E-mail: [autom.licitacao@autom.ind.br](mailto:autom.licitacao@autom.ind.br) / [autom.comercial@autom.ind.br](mailto:autom.comercial@autom.ind.br) / [autom@autom.ind.br](mailto:autom@autom.ind.br)

Telefone: (11) 4229-7900 / 97240-7900

Declaração de Ciência: **AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o número 19.031.878.0001-12, com sede na Rua Doutor Dante Glaucus Deleo, n.º 16, Bairro Olímpico, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, representado por Cristina Caymel Lorente Mitsumoto – CPF: 112.596.918-02, Representante Legal, declaro estar ciente de que todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas ao Contrato n.º 29/2025 do Pregão Eletrônico n.º 019/2025, serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato fornecidos acima, e por meio do Diário Oficial Eletrônico do município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos>).

Estou ciente de que não serão enviadas correspondências (notificações, intimações, convocações, etc.) físicas pelos correios e que a responsabilidade de manter os dados de contato atualizados é exclusivamente minha, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail acima informados, na ausência de atualizações.

Data: 21/05/2025.

---

Cristina Caymel Lorente Mitsumoto